

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 184/2023

PROCESSO N.º 138/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS DIVERSOS. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. SITUAÇÃO DE EMERÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA. DECRETO N.º 4.723/2023. LEI N.º 8.666//93. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 138/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS DIVERSOS. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. SITUAÇÃO DE EMERÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA. DECRETO N.º 4.723/2023**, conforme requisição feita pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Constam em anexo aos Autos do Processo n.º 138/2023 os seguintes documentos:

- Memorandos Internos n.º 314/2023 e 315/2023, dando conta da necessidade da contratação, com justificativas;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD), expondo: Órgão; Setor Requisitante; Responsável pela Demanda; Objeto; Legislação; Justificativa da necessidade da contratação; Descrição do Objeto; Estimativa de Preços/Preços Referenciais; Da Viabilidade da Contratação; etc. Visado pelo Secretário;
- Propostas/Orçamentos.

O objetivo é a contratação da empresa SANDRA PALOMA DA SILVA, CNPJ n.º 23.899.853/0001-02, no valor total de R\$ 3.500,00 para o processo em tela, constando

dos Autos sua documentação de habilitação.

Entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto nº 4.723/2023, de 08/02/2023, que declarou situação de emergência e estado de calamidade pública.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2032 (Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável), Despesa 3390.30.24.00.00.00 (Material...), Recurso 1 (Recurso Livre – Impostos).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, observando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que atendeu o disposto no artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito a justificativa de preços, opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 22 de junho de 2023.


Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Portaria nº 13.265/2022